



Gabinete do Prefeito



## LEI MUNICIPAL Nº 1236/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Ementa:** INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL DESTINADO A AMPARAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO VITIMADA PELAS ENCHENTES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS E/OU OUTROS DESASTRES SECUNDARIOS CAUSADOS PELAS CHUVAS INTENSAS HAVIDAS NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituído, em caráter excepcional, e temporário, auxílio emergencial destinado a amparar, exclusivamente, às famílias residentes no Município de Itapissuma que foram vítimas de danos materiais causados pelas intensas chuvas que recentemente se precipitaram sobre o Município, as quais, em razão de enxurradas, enchentes, alagamentos, deslizamentos ou outros desastres secundários causados pelas chuvas, tenham ficado desabrigadas, desalojadas, ou tenham sido destituídas de utensílios essenciais que garantem condições mínimas de sobrevivência, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

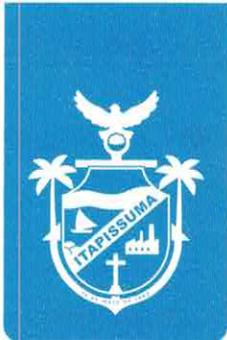
**§1º** - O auxílio emergencial instituído no caput deste artigo será concedido em parcela única, no valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por núcleo familiar, contemplando todas as famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade temporária, desde que esta condição esteja atestada por laudo técnico expedido pela Defesa Civil Municipal e a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, instituído pelo Art. 6º - F da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**§2º** - O pagamento do valor do auxílio emergencial será realizado através de crédito em conta bancária em nome do responsável ou representante da família beneficiária, para fins de aquisição de móveis e/ou eletrodomésticos para repor aqueles que tenham sido destruídos, inutilizados ou levados pelas enchentes, bem como para realizar reparos nos imóveis afetados, para, assim, atender às necessidades básicas das famílias.

**I** – A prestação de Contas deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio;

**II** – Na hipótese de alguma das famílias beneficiárias não prestar contas da destinação do valor do auxílio por ela recebido, caberá à Secretaria de Ação Social, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da constatação da inexistência da prestação de contas, buscar meios de realizar uma tomada de contas especial, diligenciando junto à(s) família(s) beneficiária(s) que não tenha(m) cumprido

CNPJ: 08.637.399/0001-28 • Rua Manoel Lourenço, 16, Centro - CEP 53.700-000 • Tel.: (81) 3548-1647



## Gabinete do Prefeito

com este dever para certificar-se da correta utilização do auxílio, atestando se houve, ou não, a correta utilização do recurso, em documento subscrito por um assistente social e por um dos agentes comunitários da área em que residir a família.

**Art. 2º** - A avaliação socioeconômica da entidade familiar será realizada por assistentes sociais da Secretaria de Ação Social do Município, de acordo com os critérios de aferição estabelecidos pela pasta, a quem caberá formalizar o cadastramento prévio das famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

**I** – Renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

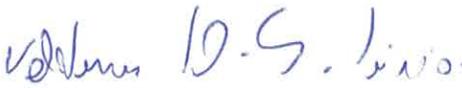
**II** – Será pago um único valor de auxílio em favor de cada núcleo familiar, sendo vedada a inscrição de mais de um beneficiário por família, não podendo os integrantes do núcleo familiar beneficiário ser proprietário e/ou possuidor de outro imóvel além da residência que tenha sido vitimada pelas recentes chuvas, sendo esta sua moradia permanente.

**Parágrafo Único** – Não serão considerados para fins de computo da renda familiar mensal os valores concedidos às pessoas componentes do grupo familiar beneficiário por meio de programas federais, estaduais ou municipais de complementação de renda, previdência social, seguro desemprego e outros.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria de Ação Social do Município deliberar e decidir eventuais casos omissos, após solicitar Parecer prévio de cada caso à Procuradoria do Município, bem como caberá à Secretaria de Ação Social deliberar e decidir, isoladamente, acerca dos demais critérios internos para o correto cumprimento, execução e fiscalização dos termos da presente lei, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou com cooperação técnica de outras secretarias municipais cuja atuação seja indispensável a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapissuma/PE, 10 de fevereiro de 2025.

  
**VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal